

Rio de Janeiro, 07 de maio de 2015.

COMUNICAÇÃO N° 123/15 – TJD/RJ

DECISÃO DA “3ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Otacílio S. Araújo Neto, presentes os Auditores Dr. Wagner Vieira Dantas, Dr. Gustavo R. Furquim, Dr. Leonardo Antunes F. da Silva e o Procurador Dr. José Guilherme Pereira, ausência justificada do Dr. Fabio Lira da Silva reuniu-se às 17h40min do dia 06 de maio de 2015, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 3ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 161/15

1º Denunciado: Rejane Caetano da Silva (Árbitra)

Tipificação: Art. 24 c/c 22 III do RGC c/c art. 259 e 267 do CBJD.

2º Denunciado: GPA Audax Rio EC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

3º Denunciado: Grêmio Mangaratibense (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: GPA Audax Rio EC x Grêmio Mangaratibense

Categoria: Série B – Profissional

Data jogo: 11/04/2015

Representante legal dos denunciados: Dra. Ester Freitas (árbitra), Dr. Mauro Chidid (GPA Audax Rio EC) e ausente (Grêmio Mangaratibense)

Auditor Relator: Dr. Wagner V. Dantas

Juntada procuração

Depoimento pessoal: Sra. Rejane Caetano da Silva RG: 210503512 – árbitra.

“Que conhece o local da partida, pois já havia funcionado anteriormente; teve segurança em iniciar a partida sem o policiamento diante da verificação de ausência de clima de hostilidade entre torcedores, atletas e dirigentes, tanto que durante os vinte sete minutos que transcorreu a partida sem policiamento nenhum evento disciplinar foi constatado”.

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvida a 1º denunciada, quanto às imputações dos arts. 259 e 267 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 3º denunciado em R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

3) Processo: nº 162/15

1º Denunciado: Angra dos Reis EC (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

2º Denunciado: Ademir Silva (Gerente de futebol do Angra dos Reis EC)

Tipificação: Art. 243-F do CBJD

Jogo: EC São João da Barra x Angra dos Reis EC

Categoria: Série B – Sub 20

Data jogo: 11/04/2015

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor Relator: Dr. Leonardo Antunes F. da Silva

Juntada procuração

Resultado: Por maioria de votos, multado o 1º denunciado em R\$ 200,00(duzentos reais) por minuto de atraso, sendo 8(oito) minutos, totalizando R\$ 1.600,00(um mil e seiscentos reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Otacílio Araújo que aplicava multa de R\$ 200,00(duzentos reais) por minuto de atraso, que considerava o atraso somente de 6(seis) minutos, totalizando R\$ 1.200,00(um mil e duzentos reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 15(quinze) dias e multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), quanto à imputação do art. 243-F do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

Requerido pela defesa do denunciado a lavratura do acórdão.

4) Processo: nº 163/15

Denunciado: Thales Vinicius de Oliveira (Atleta do Duque de Caxias FC)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD

Jogo: Goytacaz FC x Duque de Caxias FC

Categoria: Série B – Profissional

Data jogo: 11/04/2015

Representante legal do denunciado: Ausente
Auditor Relator: Dr. Gustavo R. Furquim

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida com detração, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD.

5) Processo: nº 164/15

Denunciado: Eduardo Fernandes Teixeira (Árbitro)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

Jogo: SE Rio das Pedras x CEE Vila do João

Categoria: Amador da Capital – Sub 16

Data jogo: 12/04/2015

Representante legal dos denunciados: Dra. Ester Freitas

Auditor relator: Dr. Leonardo Antunes F. da Silva

Juntada procuração

Depoimento pessoal: Sr. Eduardo Fernandes Teixeira RG: 204009500DICRJ - árbitro

“Que descreveu na súmula a conduta na forma contida no código de postura de arbitragem, que se encontra inserida na própria súmula do jogo”.

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 266 do CBJD.

6) Processo: nº 165/15

Denunciado: Bonsucesso FC (Associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: Bonsucesso FC x AA Portuguesa

Categoria: Série A – Sub 15

Data jogo: 12/04/2015

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor Relator: Dr. Wagner V. Dantas

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) e perda dos pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

7) Processo: nº 166/15

Denunciado: Bonsucesso FC (Associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD.

Jogo: Bonsucesso FC x AA Portuguesa

Categoria: Série A – Sub 17

Data jogo: 12/04/2015

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Leonardo Antunes F. da Silva

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) e perda dos pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

8) Processo: nº 167/15

Denunciado: São Cristóvão FR (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: São Cristóvão FR x Queimados FC

Categoria: Série B – Profissional

Data jogo: 12/04/2015

Representante legal dos denunciados: Dr. Paulo Cesar Ribeiro – OAB 19679

Auditor Relator: Dr. Gustavo R. Furquim

Juntada procuração

Resultado: Por maioria de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 206 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Wagner V. Dantas e Dr. Otacílio Araújo que aplicavam multa de R\$ 100,00(cem reais) por minutos de atraso, sendo 15(quinze) minutos, totalizando R\$ 1.500,00(um mil e quinhentos reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

9) Processo: nº 168/15

Denunciado: Deivison da Silva Marinho Figueiredo (Atleta do São Gonçalo FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Americano FC x São Gonçalo FC

Categoria: Série B – Profissional

Data jogo: 12/04/2015

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Leonardo Antunes F. da Silva

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 2(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD.

10) Processo: nº 169/15

Denunciado: Kauer da Rocha Fernandes (Atleta do Duque de Caxias FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Duque de Caxias FC x AA Portuguesa

Categoria: Série B – Profissional

Data jogo: 15/04/2015

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Wagner V. Dantas

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 2(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 254 do CBJD.

11) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

12) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

13) O Procurador se manifestou em todos os processos.

14) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

15) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

16) Sem mais, foi encerrada a sessão às 19h05min.

Rio de Janeiro, 07 de maio de 2015.

Otacílio Araújo
Presidente da Comissão

Rosangela R. Silva
Secretária Adjunta

